



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.814/89

EMENTA: Concede isenção de multa, juros e metade ' da correção monetária da dívida ativa dos exercícios de 1984 a 1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte ' Lei:

ARTIGO 1º - Os devedores que tiverem débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, relativamente aos impostos e taxas dos exercícios de 1984 a 1988, poderão quitá-los com o pagamento da metade da correção monetária.

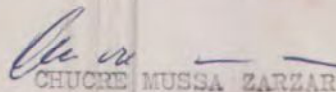
ARTIGO 2º - O cálculo da correção monetária a que se reporta o artigo primeiro deverá ser atualizado até o dia quinze de janeiro do ano em curso.

ARTIGO 3º - Serão beneficiados pela presente Lei os contribuintes que quitarem seus débitos até noventa dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 07 de março de 1989.

  
CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =